



## **Sindicato das Indústrias do Vestuário, Tecelagem e Fiação de MS**

Av. Afonso Pena, 1.206 - 1º andar  
Edifício Casa da Indústria  
Campo Grande/MS - Brasil - CEP:79005-901  
Fone/Fax:55 67 **3325 7478 - 3389 9150**

### Lei Ordinária 1062 de 14/05/2001

---

*Dispõe sobre a concessão de incentivos para implantação de indústrias no Município de Sidrolândia - MS.*

**Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte LEI.**

Art. 1º - Objetivando elevar o número de empregos diretos e indiretos no Município e a implementar e diversificar a sua economia interna, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os incentivos abaixo relacionados, visando a implantação efetiva de indústrias no município de Sidrolândia - MS:

I - aquisição ou desapropriação de áreas destinadas a implantação das plataformas e instalações industriais, localizadas ou não nas proximidades do perímetro urbano;

II - execução de serviços de limpeza e terraplanagem no local;

III - disponibilizar vias de acesso pavimentadas ou não até as entradas dos locais;

IV - construção, ampliação e implantação nos locais, de galpões e plataformas industriais destinados a abrigarem as instalações físicas das indústrias ou a transferência dos recursos financeiros correspondentes para as Empresas beneficiadas para a construção das obras, cujo repasse de verbas será efetivado por etapas e obedecendo a um cronograma de desembolso, após parecer técnico favorável expedido pelo órgão competente da municipalidade.

V - isenções de taxas, contribuições e impostos de competência municipal, pelo período de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período;

VI - viabilizar junto as concessionárias de serviços públicos, o fornecimento, nos limites dos terrenos, da infra-estrutura necessária para a implantação e funcionamento dos projetos, de água em volume compatível com as necessidades das indústrias, e bem assim de linhas de telefonia e transmissão de dados e fornecimento de energia elétrica na potência necessária ao pleno funcionamento dos empreendimentos, bem como para as ampliações que se fizerem necessárias.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação e ou concessão de direito real de uso, com os encargos e cláusulas de reversão ao patrimônio público municipal, de acordo com a Lei 8.666/93, dos bens adquiridos e construídos nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O prazo de instalação e início de funcionamento das indústrias, após a doação e ou concessão de direito real de uso pelo município, não poderá exceder a 01 (um) ano, devendo o imóvel e suas instalações serem usados privativamente na finalidade para a qual se destinaram pelo prazo contínuo de 10 (dez) anos vedada a sua venda ou permuta neste mesmo período, sem prévia autorização formal do Município, sob pena de nulidade do ato praticado.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contatar empreendedores e empresas e junto a estes firmar termos de compromisso e outras avenças destinados a implantação e exploração efetivas das atividades industriais naqueles locais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no exercício financeiro de 2001, por Decreto, créditos especiais no valor de até 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), para cobertura das despesas referidas nos artigos antecedentes, podendo usar como fonte de recursos anulações ou reduções; parciais ou totais, de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município para 2001 ou ainda recursos provenientes de precatórios judiciais recebidos do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º - Em caso de paralisação das atividades industriais naqueles locais e imóveis por prazo



**Sindicato das Indústrias do Vestuário, Tecelagem e Fiação de MS**  
Av. Afonso Pena, 1.206 - 1º andar  
Edifício Casa da Indústria  
Campo Grande/MS - Brasil - CEP:79005-901  
Fone/Fax:55 67 **3325 7478 - 3389 9150**

### Lei Ordinária 1062 de 14/05/2001

---

superior a 06 (seis) meses, sem motivos justificados, estes conjuntamente com as benfeitorias ali existentes na oportunidade, reverterão ao Patrimônio Público Municipal independentes de ações ou procedimentos judiciais para a finalidade, sem que caiba aos então proprietários ou possuidores a quaisquer título, reclamações ou indenizações sob qualquer título ou fundamento ou ainda o direito de retenções por possíveis benfeitorias ali edificadas.

Art. 6º - Os benefícios de que tratam a presente Lei serão concedidos mediante Decreto do Poder Executivo, expedido após a aprovação dos projetos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**Aos quatorze dias do mês de Maio do ano de 2001.**